



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do
Rio Grande

PROCESSO Nº **74570**
29 / 03 /2000

REQUERIMENTO

COPIADO
DO
ORIGINAL

EXPEDIENTE	____/____/2000
ACEITO EM	____/____/ 2000
APROVADO EM	____/____/2000
REJEITADO EM	____/____/2000
ARQUIVO	)

ATA Nº

Exmo. Sr. Presidente

PROJETO DE LEI

**ALTERA Á REDAÇÃO DO INCISO I
PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 2º DA
LEI 4652 DE 26/12/91 E QUE PASSA
A TER A SEGUINTE REDAÇÃO.**

ART. 1º Fica alterada a redação do inciso I, parágrafo 1º do
Art 2º da Lei 4652 de 26/12/91 que passa a ter a seguinte
redação:

ART.2º

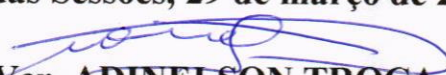
§1º

I Distância mínima de 200 mts de Asilos, Creches,
Escolas, Hotéis, Quartéis, Templos, Religiosos,
Hiper e Supermercados.

ART.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de março de 2000.


Ver. ADINELSON TROCA
Líder da Bancada do PSDB

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4 652

ESTABELEÇE NORMAS PARA A IM
PLANTAÇÃO DE POSTOS DE ABASTECIMENTO
DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DO PETRÓLEO
E ÁLCOOL PARA VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES,
NO MUNICÍPIO.

Paulo Fernando dos Santos Vidal Prefeito Municipal
do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em
seu artigo 51 inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
a seguinte Lei:

Artigo 1º - Postos de abastecimento são equipa
mentos destinados ao fornecimento de combustíveis derivados do
petróleo e álcool, para veículos e embarcações.

Parágrafo Único - Os postos de abastecimento
são classificados em postos de abastecimento comerciais e postos
de abastecimento especiais.

Artigo 2º - Postos de abastecimento comerciais
são aqueles que tem por finalidade a comercialização a varejo de
combustíveis derivados de petróleo, demais produtos e serviços a
fins.

§ 1º - Além das condições relativas ao zoneamen
to, circulação e boxes, constantes na Lei Municipal nº 4.116, de
03 de novembro de 1.986, Plano Diretor de Desenvolvimento Inte
grado, e demais leis municipais, os postos de abastecimentos co
merciais, devem observar:

I - distância mínima de 300 (trezentos) metros
de asilos, creches, escolas, hospitais, quartéis, templos religi
osos, hiper e super-mercados;

II - lote mínimo de 800 (oitocentos) metros qua
drados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

fl.02

...

III - possuir terreno com testada mínima de 30(trinta) metros para a via principal e, quando de esquina, possuir testada lateral mínima de 15 (quinze) metros para a via secundária;

IV - quando localizados em esquinas seu vértice, deverão dar continuidade aos gabaritos dos passeios públicos das vias de seu entorno.

V - possuir acesso principal para as vias cujo gabarito mínimo de pista de rolamento seja de 12 (doze) metros;

VI - distância mínima de 300 (trezentos) metros de trevos, viadutos e rótulas, quando localizados nas vias de acesso à cidade;

VII - distância mínima de 800 (oitocentos) metros de outro posto de abastecimento comercial implantado ou com projeto aprovado, a menos de dois anos, medido pela linha de menor percurso entre eles;

§ 2º - Em caráter complementar, desde que não descaracterize sua atividade principal e atenda aos usos permitidos pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, será permitida a instalação de bar, café, restaurante, lancheria, bazar, e posto de revenda de gás liquefeito de petróleo;

§ 3º - São permitidos postos de abastecimento em garagens comerciais que possuírem no mínimo 50 (cincoenta) vagas para estacionamento.

Artigo 3º - Postos de abastecimento Especiais são aqueles vinculados a estabelecimentos privados e públicos, e que tem por finalidade o suprimento de combustíveis de suas frotas de veículos e embarcações.

Artigo 4º - Os postos de abastecimento de combustíveis de embarcações, comerciais ou especiais, serão licenciados mediante estudo do Sistema Municipal de Planejamento Integrado e, prévia autorização da Capitania dos Portos, ouvido o IBAMA e a Secretaria da Saúde e Meio Ambiente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

fl.03

....

Artigo 5º - O funcionamento dos postos de abasteci-
mento será regulado pelas normas técnicas estabelecidas pelos ór-
gãos governamentais competentes.

Artigo 6º - Os processos de licenciamento para a
construção de postos de abastecimento serão precedidos de estudo
referente a viabilidade urbanística de localização do equipamento,
a ser apresentado ao Sistema Municipal de Planejamento Integrado,
conforme prescreve a Legislação Municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de dezembro de 1991.


PAULO FERNANDO DOS SANTOS VIDAL
Prefeito

srmo

cc.: T.Secretarias

PJ/CM/Publ.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

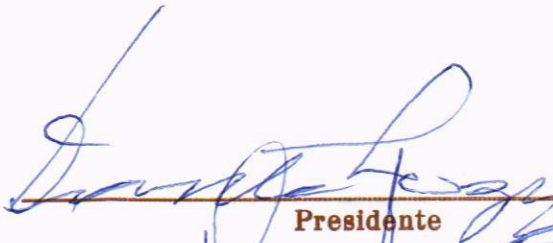
PARECER

PROCESSO Nº 74570

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 10 de abril de 199 2000



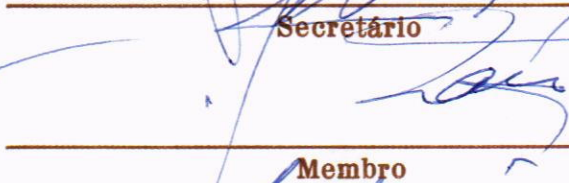
Presidente



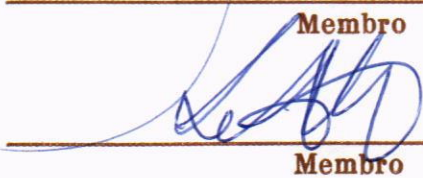
Vice-Presidente



Secretário



Membro



Membro



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

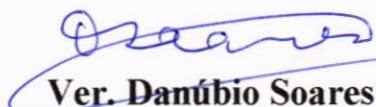
Of. n.º 753/2000
Processo n.º 74.570

Rio Grande, 09 de maio de 2000.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Danúbio Soares
Presidente

ANEXO: “Altera a redação do Inciso I, Parágrafo 1º do Artigo 2º da Lei n.º 4.652 de 26.12.91. ”

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Doe Órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

**“ALTERA A REDAÇÃO DO
INCISO I, PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 2º
DA LEI Nº 4652 DE 26.12.91.”**

Artigo 1º - Fica alterada a redação do Inciso I, parágrafo 1º do Artigo 2º, da Lei 4.652 de 26.12.91, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º-

§ 1º-

Inciso I- Distância mínima de 200 metros de Asilos, Creches, Escolas, Hotéis, Quartéis, Templos Religiosos, Hiper e Supermercados.”

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.



Doe Órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

ATA Nº 6905

PROCESSO Nº 74.570

VOTAÇÃO NOMINAL

Redação Final

Nº	NOME DOS VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABST.
01	DANÚBIO SOARES			
02	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
03	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
04	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
05	<i>Alberto Aquaral Alvaro</i>	✓		
06	ADINELSON TROCA	✓		
07	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
08	DANTE LAZZARINI	✓		
09	DIRCEU LOPES	✓		
10	JAIR RIZZO	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
12	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDY DOS SANTOS	✓		
14	LUIZ ALBERTO MODERNELLI	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO			
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SERGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

RESULTADO *aprovada*

17

DATA 08.05.2006

SECRETÁRIO

ATA Nº 6903

PROCESSO Nº 74.570

VOTAÇÃO NOMINAL

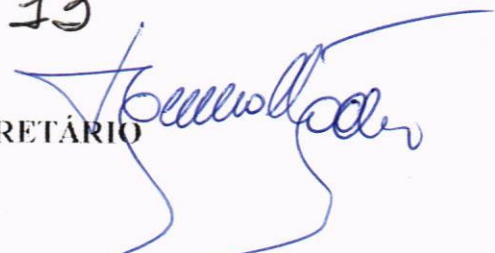
Nº	NOME DOS VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABST.
01	DANÚBIO SOARES	1		
02	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
03	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
04	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
05	SURAMA SANTOS	1		
06	ADINELSON TROCA	✓		
07	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
08	DANTE LAZZARINI	✓		
09	DIRCEU LOPES	1		
10	JAIR RIZZO	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
12	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDY DOS SANTOS			
14	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	1		
17	PAULO MACHADO DOS SANTOS	1		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SÉRGIO SATT	1		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	1		

RESULTADO *Aprovado*

13

DATA 03.05.2000

SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.413, de 26 de maio de 2000 + 5425

**"ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I,
PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 2º DA LEI Nº
4.652, DE 26.12.91"**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica alterada a redação do Inciso I, parágrafo 1º do Artigo 2º, da Lei 4.652, de 26.12.91, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º –

§ 1º –

Inciso I – Distância mínima de 200 metros de Asilos, Creches, Escolas, Hotéis, Quartéis, Templos Religiosos, Hiper e Supermercados."

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de maio de 2000.



WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Cc: Secretarias/CM/PJ/Publicação